Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11525/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/23432/2016
PROTOCOLO	: 1640452
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE IGUATEMI – FUNDEB
RESPONSÁVEL	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 47/2015
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Iguatemi - Fundeb, conforme Relatório de Auditoria n. 47/2015, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2014, sob a gestão do Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, ex-gestor e prefeito à época.

A presente auditoria foi julgada na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 22 de novembro de 2017, conforme a Deliberação AC00-1061/2018 (peça 17) que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, ex-gestor e ex-prefeito do Município de Iguatemi, na gestão do Fundeb, durante o exercício financeiro de 2014, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no órgão.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1780, edição do dia 22 de maio de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-15081/2018, o ex-prefeito e ex-gestor do Fundeb de Iguatemi, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1061/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, ex-prefeito de Iguatemi e ex-gestor do Fundeb, por meio da Deliberação AC00-1061/2018, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 26).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc